

Manaus, 04 de fevereiro de 2020.

Ofício Circular nº 02/2020 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 – CPL/CIGÁS)

Senhores Licitantes,

Em resposta ao pleito recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2020 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), temos a informar:

1. “QUANTO À VALIDADE DOS CARTÕES: É correto afirmar que os cartões a serem emitidos aos usuários devem atender ao disposto no artigo 17, inciso VI, §7º, da PORTARIA Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2002, que baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com relação à validade (poderá ser de até cinco anos), a saber:

“VI – DOS DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO

...

Art. 17. Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior, deverão constar:

I – razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;

II – numeração contínua, em seqüência ininterrupta, vinculada à pessoa jurídica beneficiária;

III – valor em moeda corrente no País, para os documentos impressos;

IV – nome, endereço e CGC da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

V – prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;

VI – a expressão “válido somente para pagamento de refeições” ou “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, conforme o caso.

§ 1º Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação. 7 Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002. 8 Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002.

§ 2º Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

§ 3º A pessoa jurídica beneficiária deverá exigir que cada trabalhador firme uma declaração, que será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, acusando o recebimento dos documentos de legitimação, na qual deverá constar a numeração e a identificação da espécie dos documentos entregues.



§ 4º Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica beneficiária deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, e servirá como comprovação da concessão do benefício¹⁰.

§ 5º Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, o valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, além dos correspondentes contratos celebrados entre estas e as pessoas jurídicas beneficiárias.

§ 6º Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 7º A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos. “ (grifamos) ”

Resposta: A PORTARIA Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2002, que baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em seu artigo 17, § 7º, possibilita que a validade do cartão magnético e/ou eletrônico **seja de até 05 (cinco) anos.**

A CIGÁS definiu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para validade máxima dos cartões, no item 3.14 do Termo de Referência nº 041/2019, Anexo II do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020.

2. “QUANTO À PROPORÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES: A CIGÁS tem mapeado, quantos cartões alimentação serão fornecidos e quantos cartões refeição serão fornecidos? Qual o valor mensal será disponibilizado em cada um destes cartões (alimentação e refeição)?”

Resposta: O item 3.1. do Termo de Referência nº 041/2019, Anexo II do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, detalha o objeto em questão e indica a quantidade estimada de 160 (cento e sessenta) colaboradores, referindo-se a 160 cartões refeição e 160 cartões alimentação.

Acerca do valor mensal a ser disponibilizado em cada cartão, consta o detalhamento da distribuição no item 3.6 do Termo de Referência nº 041/2019, Anexo II do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020.

Informo que as respostas desta CPL estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e do *Comprasnet*, e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,


Andréza Oliveira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS